

LEI Nº 275

Cria a Guarda Noturna Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Noturna Municipal, que será mantida pelos cofres públicos, com a ajuda financeira do comércio, indústria e particulares.

Art. 2º - A Guarda criada pela presente Lei, terá a função de auxiliar ao policiamento da cidade e do Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a elaborar o regulamento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1956, 68º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Nabor Wanderley Nobrega
PREFEITO

Francisco Soares de Sá
SECRETARIO